



<b>Processos nºs</b>	<b>41.231-7/2021, 37.633-7/2017, 208-9/2021, 14.236-0/2022, 12-4/2021 e 11.092-2/2022 - apensos</b>
<b>Interessada</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nºs 1.141/2020 - LDO e 1.176/2020 - LOA</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>27-9-2022 – Plenário Presencial</b>

### **PARECER PRÉVIO Nº 102/2022 – PP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.231-7/2021** e **apensos.**

A Quarta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **9** (nove) irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **5** (cinco) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Taquari, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.176/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 57.000.000,00** (cinquenta e sete milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

#### **Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução**

Cód.	Descrição	Previsão	Previsão	Execução	(%)
------	-----------	----------	----------	----------	-----



Progr		Inicial (R\$)	Atualizada (R\$)	(R\$)	Exec/ Prev
9240	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.810.000,00	2.332.348,00	2.273.522,51	97,47
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	2.506.000,00	2.408.171,00	2.399.835,85	99,65
6070	APOIO À FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
6130	APOIO À FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
8030	APOIO EDUCACIONAL	1.124.400,00	1.219.934,00	1.195.327,71	97,98
7030	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	151.018,00	185.518,00	179.579,28	96,79
7060	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
6010	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.000,00	0,00	0,00	0,00
6110	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DIREITOS AMEAÇADOS E VIOLADOS	21.750,00	23.400,00	23.310,08	99,61
7020	ATENÇÃO À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2.035.000,00	2.771.282,79	2.731.050,81	98,54
6030	ATENÇÃO AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
6020	ATENÇÃO AO TRABALHADOR E FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00
7010	ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE	3.116.000,00	7.153.098,19	7.044.297,87	98,47
6100	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
9210	CIDADE BONITA	434.000,00	1.578.324,04	1.389.989,95	88,06
9200	CIDADE LIMPA	2.300.000,00	2.240.581,88	2.240.565,43	99,99
3030	CONTROLE FINANCEIRO	1.916.000,00	2.404.914,48	2.383.523,72	99,11
9400	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	562.500,00	777.743,62	767.167,52	98,64
8090	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	7.318.000,00	9.968.000,00	9.521.035,32	95,51
5010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	309.000,00	1.473.943,87	1.081.118,17	73,34
3010	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2.931.000,00	3.888.440,38	3.882.942,81	99,85
8050	DIFUSÃO CULTURAL	730.904,00	455.459,00	435.703,42	95,66
3040	ENCARGOS ESPECIAIS	860.000,00	933.576,85	933.576,85	100,00
6040	ENFRENTAMENTO A POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00
6050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.577.400,00	3.454.653,13	3.351.604,71	97,01
9110	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	434.000,00	937.903,11	925.040,60	98,62
9230	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	2.949.000,00	5.361.784,46	5.347.421,18	99,73



8040	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	2.024.000,00	2.695.025,01	2.682.796,60	99,54
7070	GESTÃO DO SISTEMA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
7050	GESTÃO DO SUS	2.715.000,00	7.066.909,04	6.823.482,75	96,55
7050	GESTÃO DO SUS	3.000.000,00	5.962.581,04	5.628.869,24	94,40
5020	INCENTIVO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO	975.000,00	1.097.133,35	1.092.998,74	99,62
9220	MALHA VIÁRIA URBANA	2.250.000,00	2.432.173,49	2.432.167,56	100,00
4010	MALHA VIÁRIA RURAL	2.031.000,00	2.173.353,55	2.138.893,87	98,41
8060	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
8080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00	67.100,96	62.098,96	92,54
8070	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
8071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
8010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.424.500,00	2.530.127,28	2.479.019,47	97,98
8020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.944.528,00	1.641.492,03	1.623.405,46	98,89
6060	MORAR MELHOR	101.000,00	242.000,00	239.021,25	98,76
9300	PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	574.000,00	618.000,00	617.595,91	99,93
9410	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	3.600.000,00	3.600.000,00	3.351.377,37	93,09
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	0,00	0,00
6090	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/PROTEÇÃO ESPECIAL	68.000,00	87.599,00	66.081,41	75,43
6080	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/PROTEÇÃO BÁSICA	68.400,00	80.000,16	69.025,38	86,28
6140	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS/PROTEÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
6120	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - CRAS/PAIF	94.600,00	299.216,30	158.627,60	53,01
9250	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	4.000,00	3.000,00	465,96	15,53
9420	URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – PAC 2	600.000,00	1.492.586,47	962.463,81	64,48
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	318.000,00	306.318,00	296.375,82	96,75



Total	57.000.000,00	81.963.692,48	78.831.380,95	96,17
-------	---------------	---------------	---------------	-------

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 78.306.058,52** (setenta e oito milhões, trezentos e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>81.975.671,24</b>	<b>82.710.840,40</b>	<b>100,89</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.920.900,00	8.603.926,64	145,31
Receita de Contribuição	400.000,00	371.695,40	92,92
Receita Patrimonial	362.000,00	276.060,82	76,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	1.216.000,00	985.766,42	81,06
Transferências Correntes	73.668.771,24	72.145.743,86	97,93
Outras Receitas Correntes	408.000,00	327.647,26	80,30
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>5.523.561,52</b>	<b>6.006.398,85</b>	<b>108,74</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	5.523.561,52	6.006.398,85	108,74
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>87.499.232,76</b>	<b>88.717.239,25</b>	<b>101,39</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-8.779.000,00</b>	<b>-10.411.180,73</b>	<b>118,59</b>
Deduções para o FUNDEB	-8.749.000,00	-10.411.180,73	118,99
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-30.000,00	0,00	0,00
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>78.720.232,76</b>	<b>78.306.058,52</b>	<b>99,47</b>
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.720.232,76</b>	<b>78.306.058,52</b>	<b>99,47</b>



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 414.174,24** (quatrocentos e catorze mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **0,53%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.603.926,64** (oito milhões, seiscentos e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	207.540,39
IRRF	2.032.127,99
ISSQN	4.196.731,73
ITBI	1.238.328,84
Taxas	453.187,14
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	107.332,64
Dívida Ativa Tributária	327.375,03
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	41.302,88
<b>Total</b>	<b>8.603.926,64</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 78.831.380,95** (setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 78.306.058,52**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 5.052.415,15**), com as despesas empenhadas (**R\$ 78.831.380,95**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.527.092,72** (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, noventa e dois reais e setenta e dois centavos), conforme fls. 19 e 20 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro



abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>2.561.572,65</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.561.572,65
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.561.572,65
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.561.572,65
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>10.924.415,70</b>
5. Disponibilidade de Caixa	10.924.415,70
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	11.388.903,03
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	464.487,33
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II )</b>	<b>-8.362.843,05</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	72.260.959,67
% da DC sobre a RCL	3,54
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	86.713.151,60
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-



Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluidos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	516.702,16
Restos a Pagar Não Processados	3.820.984,54
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.581.219,88** (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

#### **RCL: R\$ 72.260.959,67**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	38.503.286,54	53,28	54	Regular
Legislativo	2.361.609,40	3,26	6	Regular
Município	40.864.895,94	56,55	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,28%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**



Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
61.404.152,11	15.389.187,23	25,06	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 10.341.593,54				
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 30.996,31	6.979.222,33	67,28	70	Irregular
Total (A + B): R\$ 10.372.589,85				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **67,28%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

Conforme consta às fls. 11 e 12 do voto, “a defesa comprovou as dificuldades enfrentadas no caso concreto, especialmente diante do fechamento das escolas no período da pandemia da covid-19 e das restrições impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020, cujas divergências interpretativas apenas foram solucionadas com a edição das resoluções de consulta supracitadas editadas por esta Corte de Contas a partir de 21/12/2021. Dos dados apresentados em sede de alegações finas, ressalta-se que a gestora demonstrou que nos últimos 10 dias de 2021 o município recebeu o dobro do valor recebido em comparação com os últimos 10 dias de 2020, o que prejudicou o planejamento da administração (doc. digital 1913047/2022, fl. 4). Outro ponto positivo a ser valorado diz respeito a diferença de apenas 2,72% para alcançar o percentual mínimo constitucional. Assim, apesar de não atingido, o valor (67,28%) restou muito próximo. Outrossim, este tem sido o entendimento do Plenário deste Tribunal ao julgar as contas



de governo com irregularidades atinentes ao Fundeb quando do não atingimento dos 70%, porém, com recomendação, como se nota dos precedentes: processos n.º 41.172-8/2021; 41.289-9/2021; 41.219-8/221 e 41.258-9/2021. Diante disso, na mesma linha do Ministério Público de Contas, acolho os argumentos da defesa e comprehendo que o descumprimento do percentual, por si só, não possui o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário, especialmente em virtude dos aspectos positivos expostos acima".

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
60.425.945,97	15.866.566,76	26,25	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,25%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
51.490.919,50	3.600.000,00	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.667/2022 e 4.334/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, exercício de 2021, sob a gestão de Marilda Garofalo Sperandio, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 3.667/2022 e 4.334/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, exercício de 2021, de responsabilidade de Marilda Garofalo Sperandio, com as ressalvas relativas às irregularidades AB99, CB07, FB03 (subitem 5.1), MB02 e NB05; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;



**recomendando** à Câmara Municipal de Alto Taquari que determine ao Poder Executivo a adoção das seguintes providências: **I**) ordene à área de Planejamento da Prefeitura que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; **II**) determine à área de Planejamento da Prefeitura que, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, faça a fixação a importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares de forma clara, direta e específica no próprio texto do projeto da Lei do Orçamento Anual, abstendo-se de deslocar essa fixação para as Diretrizes Orçamentárias, em privilégio aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência; **III**) estabeleça rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas leis de autorização e decretos de abertura de créditos adicionais; **IV**) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no artigo 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021 (AB99); **V**) implemente as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP (CB07); **VI**) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem ocorrência real de superávit financeiro nas fontes e, nos casos de cancelamentos de restos a pagar, observe a ordem cronológica dos fatos, conforme Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (FB03); **VII**) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e na Resolução Normativa TCE nº 36/2012 (MB02); e, **VIII**) publique os Demonstrativos Contábeis na imprensa oficial tempestivamente, em atendimento aos artigos 48, 48-A e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação (NB05); e, com fundamento no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, **alerta** ao Poder Executivo de Alto Taquari quanto aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição



Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas